



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta os processos de Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 169ª reunião sendo a 126ª sessão,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS VAGAS REMANESCENTES**

**Art. 1º** O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), após o encerramento das matrículas dos ingressantes, e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, desistências formais e desligamentos.

**§1º** O número máximo de vagas autorizadas para o curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais, multiplicado pelo número de períodos em andamento definidos na estrutura curricular do curso.

**§2º** As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o resultado obtido no §1º e o número de discentes regularmente matriculados no curso.

**§3º** As vagas remanescentes a serem disponibilizadas em edital para os processos seletivos de que trata esta resolução poderão ter quantitativo inferior ao número máximo calculado, em virtude de comprovação de insuficiente capacidade estrutural dos *Campi* da UFVJM para receber novos ingressantes e das peculiaridades dos cursos.

**§4º** Compete à Prograd efetuar semestralmente o cálculo de vagas remanescentes de cada curso, enviar os quantitativos para análise dos Colegiados e encaminhar, posteriormente, à Copese a planilha contendo os quantitativos a serem ofertados no edital

**§5º** Caberá ao Colegiado do Curso encaminhar à Prograd a solicitação de redução da oferta de vagas remanescentes para análise e, se for o caso, aprovação.

**§6º** Os casos previstos no §5º deste artigo deverão ser analisados e aprovados pela Prograd.

**§7º** Caberá ao Colegiado do Curso determinar se as vagas serão ofertadas de forma geral ou separadas pelo período ao qual pertencem.

**§8º** Caso o curso opte por ofertar as vagas por período, caberá ao Coordenador do Curso efetuar e informar o quantitativo de vagas.

**Art 2º** As vagas remanescentes serão disponibilizadas por meio de um edital unificado.

**Parágrafo Único.** Para Mudança de Habilitação, Polo e outras especificidades, haverá edital específico.

**Art. 3º** Competem à Prograd a elaboração e a publicação de editais semestrais para a ocupação das vagas remanescentes, nos quais deverão constar o quantitativo total de vagas remanescentes a serem disponibilizadas para cada curso.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA INTERNA, TRANSFERÊNCIA EXTERNA, REOPÇÃO DE CURSO E OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

**Art. 4º** O processo de Transferência Interna é destinado aos discentes da UFVJM e contemplará as seguintes situações:

I Mudança de Polo, destinada a discentes da Educação a Distância que queiram mudar de polo de apoio presencial para cursos com habilitação idêntica;

II Mudança de Habilitação, destinada a discentes dos cursos em regime de alternância que queiram mudar de habilitação;

III Mudança de Campus, destinada a discentes de cursos presenciais da UFVJM que queiram mudar de *campus*, para cursos com habilitação idêntica;

IV Mudança de modalidade de oferta, destinada a discentes de cursos presenciais que queiram mudar para Educação a Distância (e vice-versa) entre cursos com habilitação idêntica;

V Mudança de Curso, destinada a discentes que queiram mudar de curso.

**Art. 5º** O processo de Transferência Externa é destinado aos discentes de outras instituições nacionais, públicas ou privadas que queiram estudar na UFVJM.

**Art. 6º** O processo de Obtenção de Novo Título é destinado aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

**Art. 7º** As vagas remanescentes serão ofertadas para preenchimento na modalidade Ampla Concorrência.

**Art. 8º** A inscrição para participação no processo seletivo de que trata essa resolução dar-se-á apenas para um curso/polo ou curso/*campus*.

**Art. 9º** A classificação dos candidatos será feita com base na nota obtida em uma das dez últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

**§1º** Os discentes que tenham ingressado por meio de processo seletivo próprio poderão utilizar a respectiva nota no referido processo.

**§2º** A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota do Enem obtida pelos candidatos inscritos, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame em relação ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente.

**§3º** Caberá ao candidato, no ato de realização da inscrição, informar qual edição do Enem utilizará para concorrer no processo, não cabendo, sob nenhuma alegação, alteração posterior.

**§4º** No caso específico contido no parágrafo 1º, a nota obtida no processo seletivo próprio será convertida para valores de 0 a 1000 pontos, para fins de classificação.

**Art. 10** Após aplicado o critério de classificação, caso haja empate, será dada prioridade ao candidato que comprovar renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda bruta familiar, nos termos do §2º do artigo 44 da Lei Nº 9.394/96, alterada pela Lei Nº 13.184/2015.

**Art. 11** Caberá à Copese a publicação do resultado do processo seletivo.

**Art. 12** Após a publicação do resultado, será efetuada, primeiramente, uma chamada para a matrícula dos aprovados.

**Art. 13** Após finalizar as matrículas dos aprovados, caberá à Prograd de cada *campus* verificar o quantitativo de vagas (não preenchidas ou geradas) e efetuar a chamada dos excedentes, se for o caso.

**Art. 14** Após o encerramento das matrículas, caberá à Prograd o registro no sistema de gestão acadêmica, em data anterior à matrícula, em unidades curriculares do semestre subsequente.

**Art. 15** O ingressante poderá solicitar o Aproveitamento de Estudos das unidades curriculares cursadas com aprovação, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação e em regulamentação específica vigente.

**§1º** No caso dos cursos que ofertarem as vagas por período, a solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição.

**§2º** Caso se aplique o parágrafo anterior, caberá a cada curso efetuar a análise do aproveitamento de estudos anteriormente à matrícula, seguindo os procedimentos estabelecidos na resolução vigente, com parecer da coordenação em relação ao possível período de ingresso do discente.

**Art. 16** O ingressante deverá integralizar o currículo no prazo previsto para o curso na UFVJM, observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente.

**Art. 17** Perderá o direito à vaga o candidato convocado que não efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no Setor específico da Prograd, no prazo estabelecido no edital.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

**Art. 18** A Transferência Interna, destinada aos discentes da UFVJM, englobará as Mudanças de Polo, Habilitação, Campus, Modalidade de Oferta e Curso.

**Art. 19** A Mudança de Habilitação obedecerá ao disposto no projeto pedagógico dos cursos em regime de alternância e pode ocorrer por permuta e por ocupação de vaga ociosa.

**§1º** A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.

**§2º** Após a classificação, serão feitas, primeiramente, as permutas entre os primeiros colocados, sendo o limite o número de candidatos da menor lista.

**§3º** A Mudança de Habilitação por Permuta não ocupa vaga ociosa.

**§4º** Os candidatos classificados restantes da maior lista serão convocados para matrícula de acordo com o número de vagas do edital.

**§5º** A Mudança de Habilitação para Vaga Ociosa deverá ser analisada e decidida pela Copese, de acordo com os prazos estabelecidos no edital do processo.

**Art. 20** Para as demais mudanças, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I estar com matrícula ativa ou trancada na UFVJM;

II ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;

III ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;

**IV** obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;

**V** estar regularmente matriculado em curso de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente, no caso de Mudança de Curso.

#### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**Art. 21** A Transferência Externa é destinada aos discentes regularmente matriculados em outras Instituições Nacionais de Ensino Superior que pretendem mudar para a UFVJM.

**Art. 22** Para a Transferência Externa, o candidato deve atender às seguintes condições:

**I** estar com matrícula ativa ou trancada em Instituição nacional de Ensino Superior, pública ou privada;

**II** ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;

**III** ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;

**IV** obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;

**V** estar regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente;

**VI** estar regularmente matriculado em curso devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com os termos do edital.

#### **CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO**

**Art. 23** A Obtenção de Novo Título é destinada aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

**Art. 24** Para a Obtenção de Novo Título, o candidato deve atender às seguintes condições:

**I** ser diplomado em curso superior de instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC;  
ou

**II** ser diplomado em curso superior de instituição estrangeira, com título revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

**Art. 26** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções Consepe n.º 08, de 19 de novembro de 2015; n.º 36, de 21 de junho de 2017; n.º 42, de 07 de novembro de 2018; os Artigos de 14 a 17 e de 19 a 21 da Resolução Consepe n.º 11, de 11 de abril de 2019.

**Janir Alves Soares**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 24/09/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0473122** e o código CRC **D0437962**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0473122